



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

O Município de São José dos Ausentes/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 002/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.saojosedosausentes.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória, nas condições e especificações fixadas neste Edital e seus anexos:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	14	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino , com internação compulsiva.	R\$ 2.800,00
02	2	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino , com internação compulsiva.	R\$ 2.800,00

1.2. Os limites quantitativos indicados acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de São José dos Ausentes/RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 402, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Para fins de distribuição/redistribuição dos serviços será considerada, a necessidade, o interesse e a oportunidade do CREDENCIANTE, efetuando a distribuição/redistribuição entre as CREDENCIADAS, respeitando a isonomia e igualdade.

2.3.1. Para fins de distribuição, será efetuado o encaminhamento dos pacientes respeitando fila de espera de CREDENCIADAS.

2.3.2. Havendo a indisponibilidade momentânea de uma das Credenciadas, poderá o CREDENCIANTE ofertar o paciente a próxima CREDENCIADA da lista.

2.3.3. Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, o mesmo será efetuado entre as CREDENCIADAS, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pelo CREDENCIANTE.

2.3.4. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, deverão aguardar eventual convocação a ser feita pelo CREDENCIANTE.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

2.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) certidão negativa de débito com o FGTS;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo - anexo IV);

l) declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo - anexo V);

m) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

n) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

n.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

n.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, na forma do presente credenciamento.

o) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br, até o dia 01/08/2024.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da Credenciada, com pessoal e material próprios deste, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

5.2. Para que o serviço possa ser prestado, será formalizado Termo de Credenciamento com a Credenciada, bem como será emitida a Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança direta ao requisitante de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no Termo de Credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela Credenciada.

8.3. A documentação indicada no item 8.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

8.4. Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

06.001 - Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde - Rec. Próprios
34 - Assistência Médica / Odontológica Especializada
10.301 - Saúde / Atenção Básica
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
224 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.500.1002.0000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

06.002 - Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde - Rec. Federais
107 - Assistência Médica a População
10.301 - Saúde / Atenção Básica
1.075 - Incremento Temporário Do PAB
250 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.600.0000.4500 - Manutenção das Ações em Serviços – Atenção Primária

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal devidamente designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saojosedosausentes.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de São José dos Ausentes/RS, 24 de julho de 2024.

Ernesto Valim Boeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória.

2. REFERÊNCIA DOS ITENS LICITADOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	14	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino , com internação compulsiva.	R\$ 2.800,00
02	2	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino , com internação compulsiva.	R\$ 2.800,00

2.1. O valor estimado da contratação previsto no quadro acima foi obtido através de pesquisa de mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 004/2024, que estabelece o “procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei 14.133/21”. Assim, os preços orçados para esta contratação e as memórias de cálculo, estão anexos a este documento.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. No caso de a execução ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade de tal contratação se dá com o objetivo de proporcionar tratamento e reabilitação aos dependentes químicos.

A dependência química é uma doença complexa e que afeta a pessoa como um todo, de maneira emocional e biopsicossocial, necessitando, portanto, de um tratamento igualmente complexo.

Além disso, através da referida contratação será possível disponibilizar um lugar seguro para que o paciente consiga ter uma qualidade mais sadia a abstinência total do uso de substâncias psicoativas, tratamento de desintoxicação e sua realidade psicossocial e espiritual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória.

A solução supracitada é a solução mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados.

A contratação do serviço em questão visa o efetivo tratamento deste público, em instituição qualificada e fechada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a Municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, e descumprimento de obrigações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Credenciada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da Autorização de Fornecimento, ficando determinado o prazo máximo de 09 (nove) meses em regime de residência para realização do tratamento, podendo haver prorrogação por mais 03 (três) meses, no caso de orientação médica, **precisamente pelo médico psiquiatra**.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente, devendo ser fornecidos todos os medicamentos, insumos médico-hospitalares, alimentação diária adequada, e atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.

7.3. Fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços de terapia de autoajuda, atividades físicas orientadas, acompanhamento e orientação familiar.

7.4. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do objeto licitado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

7.5. A Credenciada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:

- a)** sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b)** sanitários (ambos os sexos);
- c)** instalações físicas dos ambientes externos e internos e boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- d)** acomodações compatíveis com o número de residentes;
- e)** cozinha ou refeitório coletivo;
- f)** abastecimento de água adequado;
- g)** alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- h)** considerando que se trata de internação compulsória, a Credenciada deverá ter seu espaço fechado, evitando, assim, a fuga dos pacientes.

7.6. Encaminhar ao Credenciante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

7.7. Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

7.8. Possuir uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: médico, psicólogo, assistente social, educador físico e conselheiro em dependência química.

7.9. Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento.

7.10. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

7.11. Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

7.12. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por servidor público municipal designado para tal.

7.13. Comunicar imediatamente à Credenciante e a família do paciente eventual caso de fuga ou evasão. Em caso de fuga, a Credenciada ficará responsável pelo paciente e pelo seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

7.14. Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.15. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.

7.16. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- 7.17.** Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, devendo anexar pedido médico informando a necessidade da prorrogação do tratamento.
- 7.18.** Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.
- 7.19.** Não cobrar qualquer valor, em hipótese alguma, de qualquer natureza, diretamente do paciente ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- 7.20.** Solicitar ao Credenciante, durante a internação do paciente, exames complementares, laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário que forem necessários.
- 7.21.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.22.** Possuir responsável técnico de nível superior devidamente habilitado.
- 7.23.** Possuir responsável técnico pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos pacientes.
- 7.24.** Possuir profissional que responda por questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 7.25.** Comunicar imediatamente por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.26.** Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.27.** Refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas editalícia.
- 7.28.** É de responsabilidade da Credenciada todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.29.** Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pela Credenciante.
- 7.30.** As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumo do(s) paciente(s), despesas com o deslocamento do(s) paciente(s) do município de São José dos Ausentes/RS, ou local onde



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

se encontram até o estabelecimento credenciado, serão de responsabilidade da Credenciada.

7.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município de São José dos Ausentes/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.32. Prestar os serviços de conformidade com as autorizações de fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência.

7.33. É vedado:

- a) o trabalho da Credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

7.34. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.35. A Credenciada poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que, observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.36. A Credenciada deve ser em regime fechado de clínica de reabilitação a dependência química.

8. DO LOCAL E PRAZO

8.1. A Credenciada deverá realizar a prestação dos serviços em sua sede.

8.2. Fica determinado o prazo máximo de 09 (nove) meses em regime de residência para realização do tratamento, podendo haver prorrogação por mais 03 (três) meses, no caso de orientação médica, precisamente pelo médico psiquiatria.

8.3. A Credenciada será responsável pela remoção do paciente no município de São José dos Ausentes/RS ou outro local por este indicado, até o local onde deverão ser prestados os serviços, correndo a conta da Credenciada os custos decorrentes dessa remoção.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da Credenciada:

- a) executar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- c)** manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** executar os serviços objeto deste Termo de Referência em respeito às normas de segurança e disciplina do Credenciante;
- f)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Credenciante;
- g)** responder pelos danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h)** responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- i)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- j)** comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k)** manter sempre atualizado relatório das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- l)** atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- m)** cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- n)** justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Credenciamento;
- o)** a Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de São José dos Ausentes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF);



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

p) a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. São obrigações do Credenciante:

- a) comunicar à Credenciada, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, para que estes possam ser substituídos, reparados ou corrigidos;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do Termo de Credenciamento poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Júlia Fernanda da Silva, Agente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1821.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente.
- 12.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela Credenciada.
- 12.3.** A documentação indicada no item 12.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do Termo de Credenciamento.
- 12.4.** Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

13. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1.** Com base na natureza do objeto a ser contratado, a contratação será realizada através de Chamamento Público.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001 - Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde - Rec. Próprios
34 - Assistência Médica / Odontológica Especializada
10.301 - Saúde / Atenção Básica
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
224 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.500.1002.0000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

06.002 - Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde - Rec. Federais
107 - Assistência Médica a População
10.301 - Saúde / Atenção Básica
1.075 - Incremento Temporário Do PAB
250 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.600.0000.4500 - Manutenção das Ações em Serviços – Atenção Primária

São José dos Ausentes/RS, 24 de julho de 2024.

Julia Fernanda da Silva
Agente auxiliar administrativo - Matrícula nº 1821

Liciane Gracietti de Albuquerque
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- Defiro
 Indefiro. Motivar: _____

Data ____/____/20____

PREFEITO MUNICIPAL
Nome ou carimbo



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº....., vem requerer o credenciamento para prestação dos serviços de tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória (caso a empresa não deseje se credenciar nos dois itens do Edital, deve descrever somente o que possui interesse).

Informa para tanto que, a capacidade máxima de atendimento mensal é de _____.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços em seu estabelecimento, aceitando receber o valor constante no Edital de Chamamento Público nº 06/2024.

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura do responsável
Nome completo
Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº __/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 92.868.850/0001-24, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 402, Bairro Centro, cidade de São José dos Ausentes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ernesto Valim Boeira, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com internação compulsória:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal
01	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino , com internação compulsória.	R\$ 2.800,00
02	Serviço especializado para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino , com internação compulsória.	R\$ 2.800,00

Observação: a relação dos serviços acima deve ser adequada conforme o credenciamento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela Credenciada.

2.3. A documentação indicada no item 2.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo(a) fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4. Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

06.001 - Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde - Rec. Próprios
34 - Assistência Médica / Odontológica Especializada
10.301 - Saúde / Atenção Básica
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
224 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.500.1002.0000 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

06.002 - Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde - Rec. Federais
107 - Assistência Médica a População
10.301 - Saúde / Atenção Básica
1.075 - Incremento Temporário Do PAB
250 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.600.0000.4500 - Manutenção das Ações em Serviços – Atenção Primária

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

4.2.1. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, para que estes possam ser substituídos, reparados ou corrigidos;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.3. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.5. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o controle das quantidades distribuídas para cada empresa credenciada, devendo respeitar os limites máximos do credenciamento, estipulados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

5.2.1. Executar os serviços na forma prevista no Edital e seus anexos;

5.2.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

5.2.3. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.2.5. Executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em respeito às normas de segurança e disciplina do Credenciante;

5.2.6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Credenciante;

5.2.7. Responder pelos danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.2.8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

5.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento;

5.2.10. Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.2.11. Manter sempre atualizado relatório das atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- 5.2.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.2.13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- 5.2.14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Credenciamento;
- 5.2.15. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de São José dos Ausentes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF);
- 5.2.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido o reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Júlia Fernanda da Silva ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O licitante ou a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Termo.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo, o licitante ou o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus/RS renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do pre-



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

sente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São José dos Ausentes/RS, xx, de xxxx de 2024.

CRENCIANTE/CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

CRENCIADO/CONTRATADO

Fiscal do Termo de Credenciamento:

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ____ de ____ de 2024.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

....., ____ de ____ de 2024.

Representante Legal

Carimbo da CNPJ